

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 018/2026

Processo Legislativo nº. 0283/2026

Anteprojeto de Lei nº 22/2026

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2681/2025.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 27/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 018/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0283/2026	Hora: 11:45
Data de Protocolo: 27/03/2026	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 018/2026	



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 026/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 018/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 018/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”**.

Considerando que a Lei Municipal supracitada estabeleceu prazo até o próximo dia 31 (trinta e um) para adesão ao Refis e que muitos contribuintes têm procurado o Município para regularização dos seus débitos, solicitamos a deliberação desta Colenda Casa de Leis no sentido de prorrogar o prazo para adesão ao programa e ainda alterar dispositivos da mesma lei.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”.

Art. 1º. O §4º do art.4º da Lei nº2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§4º Para os contribuintes que optarem em parcelar os débitos, será exigido valor de entrada na seguinte proporção:

I.Contribuintes com débitos acima de cinco mil reais e abaixo de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

II.Contribuintes com débitos acima de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a quinze por cento sobre o total devido;

III.Contribuintes com débitos já parcelados e em atraso, para que haja reparcèlement, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2026.”

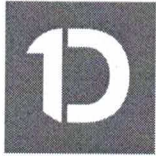
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC26-C6FA-D448-9766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 26/03/2026 12:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 26/03/2026 12:03:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/03/2026 12:56:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BC26-C6FA-D448-9766>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O §4º do art.4º da Lei nº2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§4º Para os contribuintes que optarem em parcelar os débitos, será exigido valor de entrada na seguinte proporção:

I. Contribuintes com débitos acima de cinco mil reais e abaixo de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

II. Contribuintes com débitos acima de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a quinze por cento sobre o total devido;

III. Contribuintes com débitos já parcelados e em atraso, para que haja reparcelamento, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O prazo para adesão ao REFIS PONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2026.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de abril de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.803, DE 01 DE ABRIL DE 2026.



Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2681/2025".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O §4º do art.4º da Lei nº2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§4º Para os contribuintes que optarem em parcelar os débitos, será exigido valor de entrada na seguinte proporção:

I.Contribuintes com débitos acima de cinco mil reais e abaixo de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

II.Contribuintes com débitos acima de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a quinze por cento sobre o total devido;

III.Contribuintes com débitos já parcelados e em atraso, para que haja reparcèlement, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2026.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:870F02DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2026. Edição 3502

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>